

**CONJUNTO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICO-PROFISSIONAIS AOS
ASSISTENTES SOCIAIS ATUANTES NO COMBATE A PANDEMIA DE
COVID -19 NO LITORAL PARANAENSE¹.**

CÂMARA DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL – UFPR SETOR LITORAL

**Prof. Dra. Adriana Lucinda de Oliveira
Prof. Dra. Ane Barbara Voidelo
Prof. Dr. Antônio Sandro Schuartz
Prof. Dra. Giselle Ávila Leal de Meirelles
Prof. Dr. Jayson Azevedo Marsella de Almeida Pedrosa Vaz Guimarães
Prof. Ms. Leonardo Moraes da Silva
Prof. Dr. Robson de Oliveira
Prof. Dra. Silvana Maria Escorsim
Prof. Ms. Vanessa Fiorini**

1 ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Em virtude da pandemia do Covid-19 e seus efeitos na sociabilidade, em consonância com a Lei Federal nº 8.662/93 e o Código de Ética do/a Assistente Social e reconhecendo a relevância do exercício profissional das/os assistentes sociais na região do Litoral Paranaense é necessário compor um diálogo entre os pares da categoria profissional que contribua na reflexão coletiva, ágil e responsável para compreender as particularidades de cada espaço sócio-ocupacional, das condições éticas, técnicas e sanitárias, para a defesa das condições de trabalho e na defesa dos direitos dos usuários das políticas sociais e serviços públicos e das Organizações não governamentais.

Atentamos que a situação proporcionada pelo Covid-19 é inédita e que, portanto, gera a necessidade de um novo pensar em relação ao fluxo de atendimento e políticas públicas que contemplem e assegurem os direitos dos usuários das políticas sociais. Dado essa excepcionalidade, a referência aos marcos legais é um ponto de partida para a organização e racionalização das rotinas e novas requisições do trabalho profissional.

¹ Esse texto foi elaborado com base nos documentos emitidos pelo CRESS/SC disponível em < <http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Orienta%C3%A7%C3%B5es-COVID.pdf> > e no CFESS Manifesta: Os Impactos do Coronavírus no trabalho do Assistente Social disponível em: < <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf> > e o texto de autoria de Maurílio Castro de Matos intitulado *A pandemia do coronavírus (COVID-19) e o trabalho de assistentes sociais na saúde* em formato de mímeo.

Dessa maneira:

- Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em que define os serviços públicos e as atividades essenciais em seu inciso II do artigo 3º como serviço público e atividade essencial a “assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade”.
- Considerando ainda que o artigo 203 da Constituição Federal de 1988 prevê que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”;
- Considerando que a proteção às pessoas idosas em contextos emergenciais e a obrigação de socorro e atendimento prioritário às pessoas idosas, encontra fundamento na Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

E com relação aos marcos legais e normativos referentes a profissão de Assistente Social:

- Considerando a alínea “d” do artigo 3º do Código de Ética profissional do/a Assistente Social que estabelece como dever, a participação de assistentes sociais em programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
- Considerando o artigo 4º da Lei 8.662/1993 que em seu inciso III estabelece como competência do/a Assistente Social “encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população” e no inciso V “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos”;

- Considerando os fundamentos da formação e exercício profissional do/a Assistente Social, os direitos sociais previstos na Constituição de 1988 e a recomendação da renda básica universal da Organização das Nações Unidas;
- Considerando que os/as Assistentes Sociais em situações de emergência participam de programas de socorro à população em situação de calamidade pública e que nestas situações, as requisições ao trabalho profissional para realização de atendimentos, encaminhamentos, coleta de dados, cadastramento, orientação sobre direitos e deveres, trabalho em equipe multiprofissional, entre outras atividades, devem ser desenvolvidas resguardado o livre exercício da profissão e o sigilo profissional em consonância com sua competência profissional;
- Considerando que mesmo em situação de calamidade ou emergência, destaca-se que é direito dos/as Assistentes Sociais “dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional”, conforme preconizado na alínea “a” do artigo 7º do Código de Ética, o que implica que os/as profissionais busquem junto as suas chefias a viabilização das condições necessárias;
- Considerando que conforme o artigo 7º da Resolução CFESS nº 493/2006, “o assistente social deve informar por escrito à entidade, instituição ou órgão que trabalha ou presta serviços, sob qualquer modalidade, acerca das inadequações constatadas por este, quanto as condições éticas, físicas e técnicas do exercício profissional, sugerindo alternativas para melhoria dos serviços prestados. Parágrafo Primeiro - Esgotados os recursos especificados no ‘caput’ do presente artigo e deixando a entidade, instituição ou órgão de tomar qualquer providência ou as medidas necessárias para sanar as inadequações, o assistente social deverá informar ao CRESS do âmbito de sua jurisdição, por escrito, para intervir na situação”.

Os professores do Curso de Serviço Social da UFPR - Setor Litoral sentiram-se motivados a abrir um espaço de diálogo com os Assistentes Sociais da região litorânea a fim de problematizar a conjuntura de pandemia e debater sobre as respostas profissionais que vem sendo requeridas pela sociedade e, em particular, pela classe

trabalhadora, no enfrentamento a grave crise sanitária, política e econômica que incide no atual estágio de desenvolvimento capitalista mundial.

2 BREVE CONJUNTO DE RECOMENDAÇÕES AOS PROFISSIONAIS:

Desde o dia 20 de março foi decretado no Brasil estado de calamidade em virtude da pandemia do COVID-19. Nesse contexto, no âmbito das políticas públicas e sociais e serviços de atendimento à população surgem diferentes iniciativas que visam fornecer respostas que mitiguem os riscos que todos nós enfrentamos. Trata-se de algo fora do normal, em que os profissionais de saúde, assistência social, segurança pública, dentre outras áreas das políticas públicas e sociais são convocados a compor forças tarefas, reorganizar seus fluxos e rotinas de trabalho e reavaliar de forma criteriosa e cuidadosa as especificidades e o exercício de suas competências profissionais.

No caso do Assistente Social a atuação nesse tipo de evento está prevista no artigo 3º, inciso d, do Código de Ética do/a Assistente Social, como já mencionado anteriormente:

- Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades” (CFESS, 2012).

Em um momento que se requisita respostas ágeis por parte do poder público e da sociedade civil em virtude da pandemia acometida pela COVID 19, precisamos partir de uma questão central em torno da atuação dos assistentes sociais:

EM QUE PODEMOS CONTRIBUIR CONCRETAMENTE?

Embora convocados a participarem dessas forças tarefas e na reorganização dos fluxos de trabalho dos serviços considerados como essenciais os profissionais – de qualquer área - devem atuar circunscritos ao campo das suas competências profissionais e de suas atribuições privativas. Um exemplo claro disso pode partir dos serviços de saúde. As assistentes sociais são formalmente reconhecidos/as como profissionais da saúde, todavia, como adscrito na Resolução CFESS nº 383/1999, essas não integram a área da atuação clínica, mas a área da proteção social. Essa distinção é importante para as rotinas de trabalho e as mudanças que possam vir a ocorrer nesses espaços em virtude do reordenamento exigido pelo quadro de pandemia. O profissional deve direcionar sua ação para o acionamento dos recursos de proteção social dos sujeitos individuais e coletivos, desenvolvendo trabalhos de orientação, encaminhamento e identificação de recursos e de como fazer uso deles no atendimento e na defesa e garantia de seus

direitos. Com as proposições profissionais que passam pela implantação, implementação, monitoramento, avaliação e execução de plano, programas e projetos sociais no âmbito governamental e não governamental. As atribuições profissionais se relacionam diretamente com os/as trabalhadores, no processo de condução das políticas sociais, no intuito de que estes acessem bens e serviços públicos, utilizando-se de informações e orientações, pois, muitas vezes, encontram-se em situações de violação de direitos civis, humanos e sociais.

Dentre as diferentes políticas, serviços e espaços sócio-ocupacionais há particularidades. No caso da saúde, conforme Bravo e Matos (2006), o objetivo do Serviço Social é a identificação dos aspectos econômicos, políticos, culturais, sociais que atravessam o processo saúde-doença, ou seja, dos determinantes sociais da saúde para assim mobilizar recursos para o seu enfrentamento, articulado a uma prática educativa, que nos termos de Abreu (2002), contribua para a emancipação da classe trabalhadora. Um exemplo a ser considerado são as unidades hospitalares que estão priorizando o atendimento à usuários/as com suspeita de contaminação por COVID-19. Nesse caso, havendo uma internação do usuário/a, sabemos que o Serviço Social tem uma contribuição fundamental para esse sujeito, a exemplo de orientação sobre afastamento do emprego e a socialização de informações para familiares e amigos sobre prevenção. Direitos trabalhistas, previdenciários e da política de assistência social, bem como, aqueles previstos na própria política de saúde - vide a cartilha dos direitos dos usuários da saúde. Parece-nos nítido que tais intervenções não deverão ser diretamente com o usuário/a que está internado, mas sim com terceiros por via presencial ou remota.

Para além da área de saúde há outros campos de atuação que exigem a continuidade do trabalho do assistente social nesse momento de pandemia. A Política Nacional de Assistência Social é um exemplo claro. Assim o funcionamento dos Centros de Referência, Centro POP, Casas de Passagem, Casa Lar, Abrigos para Idosos, benefícios de aluguel social e família acolhedora devem ser considerados em sua particularidade e estrutura socioassistencial da região, cabendo ajustes e reordenamentos possíveis a partir da realidade local, indicações do poder público, decisões das equipes e compreensão do profissional acerca do objeto de intervenção profissional no local.

3 QUAIS SERIAM AS INDICAÇÕES PREMENTES A PARTIR DO QUADRO APRESENTADO PARA OS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL?

Iamamoto (2012) – ao discorrer sobre competências e atribuições privativas do profissional Assistente Social – afirma ser essa uma profissão de formação generalista, que tem como objeto as diferentes expressões da “questão social” (Iamamoto, 2012). Essas expressões da questão social, oriunda dos conflitos de classe de nossa sociedade, estão no cerne da constituição dos direitos sociais por meio do sistema de proteção social, ou seja, os direitos sociais a qual fazemos referência é aqui resultado de embates no interior do processo histórico de nossa sociedade. Atuamos a partir da concretude dos modelos de proteção social (políticas sociais e seus serviços) não circunscritos apenas ao que vagamente se classifica muitas vezes como “necessidades sociais”, pois que essas necessidades – fruto das expressões da questão social – não são matéria privativa da profissão, requerendo a atuação de um conjunto de profissões que possam vir a atender essas necessidades.

Como nos indica Matos (2020) precisamos nos apoiar constantemente no acúmulo ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo da profissão. Sabemos que muitos de nós já conhecem as normativas e as teses fundamentais de nossa profissão. E para além disso, compreender os efeitos do quadro de pandemia na realidade do Litoral Paranaense.

Continuar agindo coletivamente é nesse momento essencial – mesmo que as reuniões de equipe presenciais estejam suspensas – pois sempre se faz necessário lembrar que o planejamento, execução e avaliação das ações de forma competente é construída coletivamente, não se tratando de um mérito ou êxito individual. Por meio do contato direto com os profissionais precisamos, fortalecer os serviços em que trabalhamos, embasando assim nossas proposições e decisões de maneira a evitar “isolamento profissional” – que aqui não deve ser confundido com o isolamento social.

Dessa forma, o contato com colegas de outras instituições é requisito nesse momento não apenas por esse necessário embasamento e diálogo contínuo entre os pares, mas também pelas possíveis mudanças no âmbito das rotinas e procedimentos que estão ocorrendo constantemente nos espaços sócio-ocupacionais. É importante saber como estão funcionando as outras instituições. É importante saber como estão trabalhando os companheiros em outras instituições. É importante saber e estar disposto a fazer algo por nossos pares e usuários dos serviços. O contato, apoio e diálogo

constante é com certeza um dos meios mais eficazes de combater o medo e o pânico causado pelo quadro de pandemia.

Essa proposta de rede de diálogo constante pode combater inclusive requisições técnicas equivocadas que possam ser atribuídas aos profissionais de Serviço Social e caso a situação persista, recorreremos às entidades da categoria. Um exemplo disso é a atual normatização sobre óbito em caso de COVID-19 que faz uma referência equivocada ao Serviço Social e que o Conjunto CFESS/CRESS já realizou a devida notificação ao Ministério da Saúde (MATOS, 2020).

As repercussões sociais do medo pelo contágio deve ser considerado pelo profissional, isso reflete na socialização de informações sobre a prevenção; orientação para o comunicado ao empregador; mobilização de recursos da assistência social, especialmente da renda básica recentemente aprovada no Congresso Nacional e etc. são questões que cabem aos/as profissionais de Serviço Social e precisam ser realizadas, preferencialmente de forma remota.

Essas breves problematizações nos servem justamente para termos um horizonte do que fazer de forma competente e consciente de nossas atribuições e possibilidades profissionais. Reafirmando a recusa ao fatalismo (não há o que fazer...) ou ao messianismo (de que toda a solução está em nossas mãos) (IAMAMOTO, 1995), reconhecendo que o trabalho profissional se dá em condições objetivas, com equipes profissionais e que temos competência e o compromisso de construir proposições nestas condições.

4 AS PRINCIPAIS AÇÕES POSSÍVEIS AOS PROFISSIONAIS NESSE MOMENTO

- Observar os encaminhamentos do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde (OMS) e Secretarias de Saúde sobre o plano de contingência do seu município/Estado sobre o novo coronavírus COVID-19;
- Observar a legislação vigente referente as Normas de Segurança do Trabalho e a Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP, publicada pelo Ministério Público do Trabalho;
- Informar a chefia imediata se fizer parte de algum dos grupos de risco estabelecido pelas legislações vigentes. Às Assistentes Sociais acima de 60 anos, gestantes/lactantes, com doenças crônicas e/ou com problemas respiratórios, é

recomendado que se mantenham em isolamento, em atenção ao Decreto nº 4230/2020 emitido pelo Governo do Estado do Paraná. Da mesma forma, as assistentes sociais que tenham retornado de países do exterior, de regiões com transmissão comunitária do vírus ou tenham tido contato com pessoas diagnosticadas com o vírus recomenda-se que permaneçam em isolamento, em atenção à legislação sanitária vigente.

- Participar da gestão da reorganização das ações da assistência social e atendimento aos/as usuários/as, seguindo as recomendações para organização de rodízios e mudanças de horário de trabalho, dialogando no sentido de evitar atendimentos presenciais que não sejam urgentes, abrindo-se a possibilidade de remarcar-los, buscando-se evitar riscos de contaminação, visando-se assim, resguardar a saúde de profissionais e usuários/as; suspender atividades em grupos ou ações coletivas; realizar atendimentos individuais, através de agendamento, somente em situações que não possam ser adiadas; optar pelo trabalho em domicílio do próprio profissional nas situações onde são possíveis, como elaboração de relatórios, atas, atualização de dados nos sistemas, dentre outras ações que podem ser realizadas de forma remota; priorizar reuniões com equipes de trabalho por videoconferência ou outros mecanismos não presenciais e suspender visitas domiciliares, salvo situações de urgência; agendar e realizar visitas domiciliares (com o contato fora do domicílio) nos casos extremos, por exemplo, de acompanhamento de situações de violência doméstica;
- Atentar-se para as suas competências e atribuições de acordo com os artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93, assim como referenciadas/os nos “Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais nas Políticas de Saúde e Assistência Social”, os/as profissionais devem priorizar ações estratégicas a partir das demandas apresentadas, buscando construções coletivas com as equipes que integram, elaborando Planos de Contingência e protocolos para definição dos fluxos de encaminhamentos de acordo com a diversidade de demandas que chegam até a instituição mediante o novo coronavírus COVID 19, em estreita integração com os demais recursos de políticas públicas do território para a elaboração de respostas no âmbito da sociedade e do Estado;
- Oferecer respostas à população usuária no âmbito da política de saúde e de assistência social, diante da pandemia do COVID 19, direcionadas ao

atendimento de suas necessidades imediatas, observando-se, a exigência de orientação social com vistas à ampliação de acessos aos serviços e benefícios;

- Atuar constantemente no âmbito da informação e atualizações sobre a rede socioassistencial e da rede de atendimento da saúde que estejam em funcionamento, identificando os serviços e programas disponíveis nesse momento;
- Participar de Comissões e/ou grupos de trabalho junto a gestores, grupos interinstitucionais e equipes multiprofissionais para planejamento e realização de ações estruturais e setoriais e ao participar dessas comissões ou grupos, apresentar as demandas a partir das requisições postas pela defesa dos direitos sociais que chegam aos seus atendimentos por via de eixos diversos considerando a saúde, saúde mental, assistência social, segurança pública, habitação, alimentação, medicamentos, material de higiene e desinfecção, transporte de pacientes, atenção a idosos e a pessoas com deficiência, população carcerária, população em situação de rua, entre outros;
- Priorizar que as pessoas suspeitas ou diagnosticadas com COVID 19 que necessitam de isolamento social e que, em que seus domicílios não possuem cuidadores e espaço adequado para tal, sejam protegidos por políticas executadas pelo Estado e não fiquem sob os cuidados de ações eventuais de voluntários ou doações. O que inclui aí a busca por espaços públicos que possam ser construídos especificamente para isso (como hospitais de campanha) ou adaptados para esse fim (como as escolas e ginásios das cidades). Apresentar dados e pesquisas sociais sobre os usuários dos serviços, realizados no âmbito do seu trabalho, que subsidiem a criação ou o fomento de recursos para o atendimento às demandas da população em risco sanitário e social;
- Seguir rigorosamente os protocolos instituídos pelas autoridades sanitárias locais e nacional e que preste as devidas orientações a população assistida quando necessário, cumprindo, assim, em seu fazer profissional com as medidas para prevenção diária durante suas rotinas de trabalho;
- Observar que a triagem de casos clínicos de usuários/as nas unidades de saúde e avaliação, como por exemplo, de pacientes sintomáticos, NÃO é uma competência do(a) assistente social;

- Observar que é vedado aos/às profissionais “assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado/a pessoal e tecnicamente”, de acordo com o artigo art. 4º do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Também enfatizamos a importância do sigilo profissional para que seja preservada a privacidade e o respeito ao/a usuário/a. Ainda assim, no que se refere ao sigilo profissional é importante ressaltar que alguns atendimentos precisarão ser realizados de forma não ideal em virtude das características de contágio da COVID-19. Um exemplo simples e pontual sobre isso é a porta no local de atendimento, essa deve ficar fechada ou aberta? Tal questão deve ser de imediato sinalizado pelo/a assistente social, em virtude do direito que o/a usuário/a tem ao sigilo profissional, mas entendendo a excepcionalidade da situação a indicação e preferência deve ser por portas e janelas abertas com o máximo de ventilação possível. É melhor atender com esse cuidado, compartilhando essa responsabilidade com o/a usuário/a, que em conjunto com nossa competência profissional, precisará lidar com isso.
- Os/As Assistentes sociais devem ficar atentos para a não disseminação de informações incorretas sem fontes confiáveis, cabendo aos profissionais combater as *fake news*, que reforçam a desinformação e notícias falsas que geram insegurança na população. Atento ao conteúdo repassado em grupos para não contribuir para a sensação de pânico e insegurança social.
- Caso as condições para a realização do trabalho ameacem a segurança e ou a saúde do profissional, órgãos competentes devem ser acionados, tais como o CRESS/PR, o Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Defensorias Públicas Estaduais e Federais. Os/as profissionais também podem solicitar orientações junto aos sindicatos e federações sindicais em que estejam filiados/as, para a defesa de seus direitos trabalhistas.

Por fim, esse é um momento para nos solidarizarmos com nossos pares, colegas de outras categorias profissionais e usuários dos serviços. Reconhecendo assim que há profissionais na linha de frente na prestação das políticas sociais e serviços públicos e do terceiro setor. Que a categoria profissional consiga atuar a partir dos Princípios Fundamentais do Código de Ética, em direção ao compromisso ético e político da profissão, em defesa dos direitos sociais e do combate as expressões da questão social.

REFERÊNCIAS

ABREU, Marina Maciel. **Serviço Social e a organização da cultura: perfis pedagógicos da prática profissional**. São Paulo: Cortez, 2002.

BRAVO, Maria Inês Souza. **Serviço Social e reforma sanitária: lutas sociais e práticas profissionais**. São Paulo: Cortez, 1996

PGT/CODEMAT/CONAP. Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020. Nota Técnica para a atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho em face da declaração de pandemia da doença infecciosa (COVID 19) do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS. Disponível <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-conjunta-02-2020-pgt-codemat-conap-1.pdf> BRASIL.

BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **CFESS Manifesta.** Os impactos da pandemia do Coronavirus no trabalho do/a Assistente Social. Brasília, 23 de março de 2020. Disponível <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). CFESS divulga nota sobre o exercício profissional diante da pandemia do Coronavirus. Em 18 de março de 2020. Disponível <http://cress-sc.org.br/2020/03/18/cfess-divulga-nota-sobre-oexercicio-profissional-diante-da-pandemia-do-coronavirus/>

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de assistente social, já com a alteração trazida pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social** (10ª edição). Texto aprovado em 13/3/1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/1994, 293/1994, 333/1996 e 594/2011. Disponível http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social.** Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, Brasília: CFESS, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde.** Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, Brasília: CFESS, 2010. CRESS-PI. Nota técnica sobre a atuação de assistentes sociais em razão da pandemia COVID-19. Em 19 de março de 2020. Disponível <http://cresspi.org.br/2020/03/19/cress-pi-divulga-nota-tecnicasobre-a-atuacao-de-assistentes-sociais-em-razao-da-pandemia-covid-19/>

IAMAMOTO, Marilda. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) assistente social na atualidade. In: CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. 1. ed. ampliada. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf> . Acesso em: 28 mar. 2020.

MATOS, Maurílio Castro. *A pandemia do coronavírus (COVID-19) e o trabalho de assistentes sociais na saúde* em formato, 2020.